



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a doação da área que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, para uso da Superintendência da Polícia Federal no Tocantins, CNPJ Nº 00 394 494/0006 - 40, uma área de terra denominada de APM 01, da ASR-SE 45, conjunto APM 01, situado à Av. LO-5B, do Loteamento Palmas 1ª etapa, fase VI, com área total de 16.054,68 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 122,12 metros de frente com Av. LO-5B; 140,66 metros + 82,47 metros de fundo com APM - 02; 47,32 metros + d=133,52 metros do lado direito com Rod. TO-050; 60,92 metros do lado esquerdo com APE-01, destinada à construção da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins, conforme processo nº 31092/2009.

Art. 2º O donatário fica obrigado a iniciar as atividades de construção no prazo de 36 (trinta e seis) meses e terminá-la no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses, a partir da efetiva transferência dominial do imóvel pelo Município.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 1º desta Lei, assim como os encargos decorrentes da doação.

Art. 4º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a destinação, os prazos e a cláusula de reversão constantes nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel, respeitadas, porém, as situações relativas às imunidades tributárias previstas em lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmas**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas